

Leonel Brizola: analogia crítica da política hodierna

Bruno Marques Albuquerque

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira Lima

Universidade Estadual do Ceará – UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/4776>

Resumo

Buscam-se elementos relacionados à liderança política exercida por Leonel Brizola, no período compreendido pelo “Pluripartidarismo Moderado”. Com efeito, visa-se destacar esse nome para o historicismo nacional, a fim de recolocá-lo nos anais acadêmicos em razão de sua trajetória, ao testemunhar e protagonizar diversos acontecimentos se tratando do sistema político-partidário brasileiro. Atenta-se para os reflexos do autoritarismo institucionalizado no período ditatorial, que influenciou na configuração do sistema eleitoral difundido pelo “Presidencialismo de Coalização”, e propagado pelo Estado Democrático de Direito. Analisam-se elementos decorrentes da corrupção; da fragmentação partidária; da criminalização da política; do avanço social conservador; da crise institucional que aflige os três (3) poderes; e do ativismo judicial pela óptica conceitual do “Lawfare”. Percebem-se posições referenciais aos princípios constitucionais que norteiam o tema, além do posicionamento de juristas e pesquisadores. Conclui-se sobre a relevância do nome de Leonel Brizola para a atual realidade política brasileira, em associação aos fatos relacionados ao contexto contemporâneo.

Palavra-chave leonel brizola; política; sistema eleitoral

Abstract

We look for elements related to the political leadership exercised by Leonel Brizola, during the period comprised by the "Moderate Multiparty". In fact, it aims to highlight this name for national historicism, in order to put it back in the academic annals because of its trajectory, by witnessing and starring in various events when it comes to the Brazilian political-partisan system. It is attentive to the reflexes of authoritarianism institutionalized in the dictatorial period, that influenced in the configuration of the electoral system spread by the “Presidentialism of Coalition”, and propagated by the Democratic State of Right. Elements of corruption are analyzed; of party fragmentation; the criminalization of politics; of conservative social advance; of the institutional crisis afflicting the three (3) powers; and judicial activism through the conceptual lens of “Lawfare”. Positions are seen referring to the constitutional principles that guide the theme, as well as the positioning of jurists and

researchers. We conclude on the relevance of Leonel Brizola name to the current Brazilian political reality, in association with the facts related to the contemporary context.

Key-word leonel brizola; politics; electoral system

Introdução

Pressupostos teórico-metodológicos

Abordando os aspectos teóricos da metodologia sociológica de investigação ao tema, sobretudo em relação ao comportamento político, verifica-se que, na tradição idealista, o filósofo grego Aristóteles — criador do pensamento lógico —, dizia simplesmente que “a melhor forma de governo é aquela que atende às necessidades de cada povo” (SOUZA FILHO, 2003, p. 95), colaborando para que ainda hoje se observe uma visão utópica e ilusória em relação ao “Estado” e suas particularidades. Na visão propagada por Maquiavel, entretanto, observa-se outra expectativa registrada por Sadek (1991, p. 17, grifo do autor), ao descrever que o “ponto de partida e de chegada é a realidade concreta. Daí a ênfase na *verità effettuale* — a verdade efetiva das coisas”.

Portanto, procura-se com essas duas teorias sociológicas — o idealismo e a verdade efetiva das coisas — elementos que ratifiquem os aspectos técnico-metodológicos baseados em um artigo descritivo-analítico tal qual Bastos (2008) define: I) quanto ao tipo — bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, periódicos, revistas, artigos, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet, que, abordem, direta ou indiretamente o tema em análise; II) quanto à utilização e abordagem dos resultados — pura, à medida que terá como único fim a ampliação dos conhecimentos, e, qualitativa, buscando contemplar a realidade do tema na teoria e no ordenamento jurídico; e III) quanto aos objetivos — descritiva, posto que buscará descrever, explicar, classificar, esclarecer o problema apresentado, e, exploratória, uma vez que objetiva aprimorar as ideias por meio de informações sobre o tema em análise. Assim, busca-se subsídios a respeito da seguinte indagação: Que tipo de contribuição lideranças como Leonel Brizola podem ofertar ao debate político atual?

Temporalidade: reflexos históricos, jurídicos e sociais

Pode-se asseverar que o “Pluripartidarismo Moderado”,¹ adotado pelo governo do então general-presidente João Baptista Figueiredo, teve significativa influência nos rearranjos do sistema político-partidário e suas devidas implicações para a “Nova República”.² Nesse campo, é lícito assinalar-se, também, que o arrojo do governo militar em interferir diretamente no processo de recondução das siglas partidárias como um plano de estratégia causou intenso abalo no caminho de redemocratização do País, sobretudo se tratando da materialização dos partidos políticos, suas lideranças, e, principalmente, na relação do então futuro “Estado”³ brasileiro perante essas forças. Nesse caso, Avritzer (2016, p. 29, grifo nosso) comenta:

O Brasil experimentou, entre 1964 e 1985, um sistema autoritário semilegal que permitiu o funcionamento do Congresso. O desafio do regime autoritário era ser competitivo e ganhar eleições, o que ocorreu até 1974. A partir daí, à medida que

¹ Pluripartidarismo Moderado: terminologia adotada pelo cientista político David Verge Fleischer, responsável por conceituar o período.

² A posse de José Sarney na Presidência da República em 15 de março de 1985 dá início à última fase da transição entre o regime militar e a democracia, período que ficou conhecido como A Nova República (LEITÃO, 2015, p. 75).

³ A palavra Estado foi introduzida pela primeira vez pelo pensador Nicolau Maquiavel, na obra, *O Príncipe*, sendo este livro, o responsável por propagar essa terminologia durante os séculos.

passou a ser derrotado nas eleições para o Congresso, o regime autoritário realizou diversas mudanças nas regras eleitorais visando manter a sua maioria na Casa. Ao mesmo tempo a oposição liderada pelo então Movimento Democrático Brasileiro (MDB), incorporou lógica semelhante em seu funcionamento político, buscando tanto atrair políticos conhecidos como clientelistas ou fisiológicos para as suas fileiras quanto constituir maioria no Congresso. Diferentemente do que se esperava, a Constituição Federal de 1988 não modificou tais regras do sistema político, entre as quais valeria a pena mencionar: a desproporcionalidade das representações estaduais, o aumento do número de membros do Congresso Nacional e a forte implantação de critérios políticos na divisão de recursos do orçamento da União. Todos esses elementos levaram a uma lógica de financiamento do sistema político com recursos públicos que não foi desfeita pela Constituição de 1988. **Esta é a primeira conexão que poderia nos levar simplesmente a postular a continuidade entre o sistema instituído em 1966 pelo regime autoritário e o de 1988.** Mas discordamos dessa análise, levando em conta que grandes mudanças na participação social, na divisão dos poderes e na autonomia do Poder Judiciário são parte integrante dos legados positivos da Carta Magna de 1988. Ao mesmo tempo, o sistema proporcional implantado no Brasil criou o assim chamado 'Presidencialismo de Coalizão', um fenômeno que pode ser descrito da seguinte forma: o presidente do Brasil se elege com uma quantidade muito maior de votos do que o seu partido recebe nas eleições para o Congresso Nacional, criando a necessidade de alianças políticas no Congresso. Por sua vez, as negociações para a conquista de maiorias no Congresso Nacional fornecem ao presidente ampla capacidade de agenda no Congresso.

Assim, presencia-se o direcionamento irrefutável da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), naquilo que se refere ao trato administrativo do aparelho estatal em consonância com os aspectos sociais e suas particularidades. Há que se considerar, entretanto, os elementos político-partidários herdados — pela forma direta ou indireta — por meio das duas décadas do período ditatorial, já que tais características influenciaram visivelmente na formação e concretização desse novo Estado. Nessa linha, Leitão (2015, p. 92) assegura:

As condições políticas do período em função de tradições históricas ou conjunturas econômicas permitiram que instituições políticas como os partidos políticos — agentes que têm uma lógica e condutas próprias — atuassem na busca de uma estabilização das relações entre Estado e sociedade e as opções refletiram na consolidação da democracia.

Observa-se o fato de que o espaço temporal é distinto e seus atores também, mas o enredo se torna semelhante em relação aos diversos acontecimentos históricos, políticos, e sociais reportados ao longo do tempo. Desse modo, busca-se no passado a compreensão do presente, para quem sabe, se obter uma perspectiva melhor do futuro. Isto resta evidente, ao se observar os diversos episódios do sistema político-partidário brasileiro e seus protagonistas, os quais, quase sempre, reproduzem comportamentos já observados. Nesse aspecto, Leitão (2015, p. 190) tece argumentos:

A história republicana brasileira experimentou seis ordens constitucionais (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988) e em cada um desses momentos houve, em maior ou menor grau, reflexos no sistema partidário, que vão da substituição e instituição de um novo sistema partidário até a derrogação pura do sistema anterior como se deu durante o Estado Novo (1937), exigindo dos principais atores políticos a recriação de um novo edifício partidário com restrições e características diversas em cada período, até mesmo um bipartidarismo artificial (1965). Essa instabilidade comprometeu fortemente a capacidade de formação de vínculos entre os partidos políticos e a sociedade na medida em que o desaparecimento das agremiações e o surgimento de outras novas siglas sempre dificulta a identificação que se verifica em sistemas partidários que se consolidam ao longo do tempo.

Deve-se levar em consideração, portanto, o comportamento do regime militar, no final do período ditatorial, exemplificado pelo modelo do “Pluripartidarismo Moderado”, que controlou diretamente os rearranjos do sistema político-partidário, por meio de uma legislação arquitetada para essa finalidade. É consabido que esse fato gerou grave impacto na formação e consolidação desse novo Estado, assim como aponta Avritzer (2016, p. 84), ao afiançar a ideia de que: “O sistema político brasileiro, no que diz respeito à sua organização eleitoral, passou por poucas alterações durante o processo de elaboração da Constituição de 1988”.

Estado Democrático de Direito: desafios e perspectivas

Chegou-se, então, ao Estado Democrático de Direito, estabelecido quando promulgada a CRFB/88,⁴ por meio de fundamentos mantenedores inventariados nos cinco (5) incisos de seu Art. 1.º, sendo: I) a soberania; II) a cidadania; III) a dignidade da pessoa humana; IV) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V) o pluralismo político. Assim, compreende-se que o novo instrumento legal preservou a vontade do povo alicerçada em uma democracia cujo representante deverá ser eleito pela maioria popular, assegurado por um Estado que, mediado por suas leis, imporá limites na atuação daquele que for o escolhido. Isso, baseado na máxima constitucional preceituada no parágrafo único, do Art. 1.º da CRFB/88, ao expressar que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Sobre o assunto, Petersen e Pinto (2014, p. 191) asseguram:

Assim, ‘Estado Democrático de Direito’ se traduz em um ‘Estado de Direito e de Justiça Social’, onde o cidadão é aquele que, antes de tudo, tem consciência dos seus direitos e deveres, é aquele que sabe ser súdito e ser soberano. A democracia representativa, na qual vivemos, tem como fonte primária do poder, o povo, que elege, periodicamente, seus representantes para exercerem o governo em seu nome, os quais devem sempre buscar os interesses populares. Direitos como à vida, saúde, moradia, liberdade, educação caminham, paralelamente, com os deveres do cidadão, devendo este ser considerado como o próprio fomentador da existência dos direitos a todos, tendo responsabilidade, em conjunto, pela coletividade. O cidadão é, em geral, o homem politicamente ativo, politicamente partícipe da coisa pública.

Dessa forma, sustentada pelos Princípios,⁵ Direitos e Garantias Fundamentais,⁶ a CRFB/88 foi clara ao estabelecer um Estado Democrático de Direito, apontado por Canotilho (1992, p. 98) como “[...] uma ordem de domínio legitimada pelo povo”. Tal referência, reflete-se diretamente sobre a premissa constitucional da “Soberania Popular”, que deverá sempre emanar do povo e em nome dele ser exercida, assim como descreve Bulos (2008, p. 492), ao caracterizar essa lógica como uma “[...] qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo através do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário”.⁷ Nesse prisma, Dallari (2003, p. 182, grifo do autor) ilustra:

No Estado Democrático um dos fundamentos é a supremacia da vontade popular, assegurando-se ao povo o autogoverno. Entretanto, pela impossibilidade prática de se confiar ao povo a prática direta dos atos de governo, é indispensável proceder-se à escolha dos que irão praticar tais atos em nome do povo. Vários foram os critérios

⁴ Promulgada em 05/10/1988.

⁵ Título I, da CRFB/88.

⁶ Título II, da CRFB/88.

⁷ Art. 14 da CRFB/88: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante [...]”.

utilizados através dos tempos para a escolha dos governantes, desde o critério da força física, usado nas sociedades primitivas, confiando-se o governo ao que se mostrasse fisicamente mais apto, até outros critérios, como o de sorteio, o de sucessão hereditária e, finalmente, o de *eleição*, que é o característico do Estado Democrático. Por mais imperfeito que seja o sistema eleitoral, a escolha por eleição é a que mais se aproxima da expressão direta da vontade popular, além do que é sempre mais justo que os próprios governados escolham livremente os que irão governá-los. Tendo em vista, por outro lado, que a designação dos governantes é indispensável para a própria sobrevivência do Estado, e que se confia ao povo essa atribuição, chega-se à conclusão de que o povo, quando atua como corpo eleitoral, é um verdadeiro órgão do Estado.

Assim, com vista a garantir a governabilidade nestas circunstâncias, implementa-se no domínio do Estado Democrático de Direito aquilo que Abranches (1988) cognominou de “Presidencialismo de Coalizão”.⁸ Essa terminologia se reflete na capacidade de demonstrar o protagonismo exercido pelas siglas partidárias no âmbito do sistema político-eleitoral, tornando-a elemento fundamental no processo decisório, em virtude dos efeitos contraproducentes ensejados ao novo Estado. Nessa linha, Leitão (2015, p. 115-116, grifo nosso) esclarece que:

A descrição de Abranches do quadro sociológico, econômico e político no início de 1988, apontava para riscos de uma grave crise institucional diante da ‘emergência de novos segmentos sociais’, ‘graves conflitos distributivos, disparidades técnicas e desníveis de renda’ e no âmbito político, a coexistência das ‘formas mais atrasadas de clientelismo até os padrões de comportamento ideologicamente estruturados’. Esse quadro é agravado com o crescimento e burocratização do Estado em detrimento de uma organização política ‘estreita e incapaz de processar institucionalmente toda essa diversidade, de agregar e expressar com eficácia e regularidade a pluralidade de interesses e valores’. [...] Os conflitos entre os Poderes Legislativo e Executivo, portanto, careciam de mecanismos institucionais que evitassem que as crises afetassem diretamente as lideranças do Parlamento ou, mais grave, a Presidência da República. A solução desse dilema, no entanto, encontra no sistema político brasileiro um ambiente peculiar como o único país ‘que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o presidencialismo imperial, organiza o Executivo com base em grandes coalizões’. É exatamente a esse aspecto único da ‘institucionalidade brasileira’ — o de organizar-se com base em grandes coalizões — que Sérgio Abranches dá o nome de Presidencialismo de Coalizão. [...] **Abranches (1988) descreve a formação das coalizões como tendo três fases sucessivas: a aliança eleitoral; a constituição do governo; e, por fim, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante.**

Essas coalizões partidárias, no entanto, indispensáveis ao projeto de governabilidade, alcançam maior problemática em sua terceira fase, já que, Avritzer (2016, p. 10) aponta que: “Essa negociação tem como moeda de troca recursos públicos alocados no orçamento da União ou cargos distribuídos nos ministérios”. Notadamente, em tal situação, existem aspectos pós-campanha eleitoral — tratando-se da chapa vitoriosa — que fogem à regra política das coligações e alianças nacionais determinadas em sua primeira e segunda fases, tornando a consolidação do “Presidencialismo de Coalizão” uma dura realidade para a chefia do Executivo nacional. Desse modo, é pública e notória, por exemplo, a relação dos fatos circunstanciais que situam o Executivo nas mãos do Legislativo por meio de Deputados e Senadores — Partidos Políticos — cujo comportamento, dependendo da situação e poder de barganha, acenam para a maioria simples, absoluta ou qualificada dos votos necessários no âmbito do Congresso Nacional, garantindo, assim, vias de

⁸ Terminologia adotada em 1988, pelo cientista político, Sérgio Henrique Hudson de Abranches, no artigo intitulado: “Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro”.

governabilidade política, econômica e administrativa. Atento ao assunto, Whitaker (2010, p. 266) comenta:

O Executivo não pode mexer uma palha sem autorização legislativa. O poder maior está, portanto, no parlamento. Um tem a chave do cofre, o outro o segredo com o qual a chave pode ser usada, que é a lei orçamentária. Isto é bom, numa democracia não parlamentarista como a brasileira, em que o Executivo é de um só partido, ou de um conjunto de partidos que se aliaram para ganhar a eleição, enquanto o Parlamento tem dentro dele, pelo menos teoricamente, a representação horizontal, não piramidal, de todos os interesses da sociedade. Por isso é ele que deve decidir em nome do país como um todo, por maioria e não por imposição de ninguém. Ora, todo esse poder dos nossos parlamentares é extremamente cobiçado por quem queira somente chantagear, em benefício próprio, junto ao Executivo ou junto às empresas que dependam das leis que regulam seu funcionamento ou liberam recursos do governo.

Nota-se, com efeito, o relacionamento um tanto quanto desequilibrado entre os Poderes Executivo e Legislativo, algo antagônico à clássica visão teórica de Montesquieu⁹ sobre a “Teoria da Separação”, o que é descrita por Albuquerque (1991, p. 119), ao analisar:

Na sua versão mais divulgada, a teoria dos poderes é conhecida como a separação dos poderes ou a equipotência. De acordo com essa versão, Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de Direito, a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder.

Assim, a relação equívoca entre o Executivo e o Legislativo, talvez seja, o principal problema encontrado pelos presidentes eleitos após a promulgação da CRFB/88, sobretudo os que sofreram diretamente com as derradeiras consequências atribuídas ao “Presidencialismo de Coalizão”, combatido pela materialização jurídica do *impeachment*.¹⁰ Logo, não deve ser fácil para nenhuma democracia, testemunhar em poucas décadas, dois (2) de seus presidentes tombarem pelo mesmo rito. Algo anômalo, haja vista que apenas os ex-presidentes, Fernando Henrique Cardoso, e, Luiz Inácio Lula da Silva, concluíram seus respectivos mandatos. Isso porque, assim como apregoa Leitão (2015, p. 188) “[...] o relacionamento entre Poder Legislativo e Poder Executivo se fundamenta em uma coalizão governamental que prevê a centralização das decisões nas mãos de líderes partidários e um preponderante papel do presidente da República [...]”. Ademais, observa-se também que o *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff, em 2016, sobretudo as justificativas apresentadas por deputados e senadores, contrários ou favoráveis, permaneceram longe de uma reflexão profunda e propositiva sobre o tema em análise. Nesse caso, até parece que o *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, não gerou nenhum efeito pedagógico ante tal situação. Demonstra-se, de tal jeito, o quão pernicioso é para o Estado Democrático de Direito a relação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, simbolizado pelas condições impostas por meio das siglas partidárias e suas respectivas lideranças, a fim de concretizar o chamado “Presidencialismo de Coalizão”. Em dita condição, Avritzer (2016, p. 11, grifo nosso) suscita a conjunção de três (3) problemas: No entanto, existem três limites principais instituídos pelo Presidencialismo de Coalizão que parecem incomodar cada vez mais os cidadãos e a opinião pública do país: **os custos crescentes da fragmentação partidária; a desorganização**

⁹ 1689 d.C — 1755 d.C.

¹⁰ Consequências relacionadas ao *impeachment* de Fernando Collor de Mello em 1992; e, Dilma Rousseff em 2016.

administrativa gerada pela distribuição de cargos no governo; e a propensão à corrupção gerada pela distribuição desses cargos.

No que concerne à fragmentação partidária — primeiro limite apontado por Avritzer (2016) — ocorrido temporalmente, a CRFB/88¹¹ expressou, no seu Art. 17, de modo principiológico que: “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...]”. Tratando-se, por conseguinte, dos partidos políticos na esfera constitucional, percebe-se igualmente, como aponta Leitão (2015, p. 159), que a CRFB/88, “[...] garante uma autonomia relativa ao permitir que sejam criados e até extintos livremente, sem a interferência do Estado, mas essa liberdade de criação é balizada por quatro princípios constitucionais [...]”. De tal sorte, é lícito assinalar o feito de que tais premissas principiológicas — I) Soberania Nacional; II) Regime Democrático; III) Pluripartidarismo; e IV) Direitos Fundamentais da Pessoa Humana — estão atreladas categoricamente como algo inseparável aos Princípios Fundamentais responsáveis pela manutenção e efetivação do Estado Democrático de Direito. Deve-se, nesse ensejo, considerar a observância desses princípios, assim como sugestiona Mello (1994, p. 451) ao avaliar que: “Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos”. Por conseguinte, a concepção partidária convalidada e fortalecida constitucionalmente, nas últimas décadas, denota-se a dimensão das siglas partidárias na capacidade de influenciar governos por intermédio de suas lideranças, contribuindo, ainda hoje, para que se enxergue nesses partidos políticos o retrato análogo ao “Moderno Príncipe”, descrito por Gramsci.¹² Nesse sentido, Neres (2012, p. 17) explana:

O partido político seria o ‘Moderno Príncipe’ porque se consolidaria como a instituição reconhecida e legitimada pelo processo histórico recente como o criador de novos Estados e de novos ordenamentos: em suma o suscitador de uma nova vontade coletiva que aspira a se transformar em sociedade integral.

Sob o ponto de vista atual, o povo brasileiro está distante de enxergar na figura dos partidos políticos uma força benéfica habilitada a transformar a nossa sociedade, já que o índice de confiança da população nesse instituto fora de 7%, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, p. 13, 2017) no primeiro semestre de 2017.¹³ Nessa linha, Avritzer (2016, p. 118) aponta que: “O Brasil está hoje entre os países em que partidos são mais facilmente criados. O problema é que uma grande parte deles não exprime nenhuma forma de representação, seja de grupos da população, seja de interesses específicos [...]”. Ainda sobre o contexto, Aragão (2014, p. 98) exprime:

O que se fez foi cristalizar uma situação apodrecida na qual diversos partidos se transformaram em negócio. Como já foi dito, nada mais poderoso do que ser dono de um partido. Pode-se expulsar um parlamentar por infidelidade e leva-lo à cassação. Pode-se intervir na direção estadual e municipal do partido a bel-prazer. Tudo com um generoso financiamento público e controle inadequado de despesas com a devida transparência e rigor.

¹¹ Capítulo V, da CRFB/88.

¹² 1891 d.C — 1937 d.C.

¹³ Dados relacionados sobre a pesquisa mais recente realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), durante o primeiro semestre de 2017, na qual entrevistou 1650 residentes nas capitais e regiões metropolitanas do Distrito Federal; Amazonas; Bahia; Minas Gerais; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; e São Paulo.

Sob tal realidade, o sistema político-eleitoral brasileiro conta atualmente com trinta e cinco (35) siglas registradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além de outras dezenas em fase de tramitação, aumentando com isso o fenômeno da fragmentação partidária no curso das últimas décadas, tornando-se inevitável mencionar o ponto de vista de Sartori (1982, p. 396), hora quem: “Em si, por si, a fragmentação partidária simplesmente ‘causa’ governos de coalizão [...]”. No caso, Avritzer (2016, p. 11, grifo nosso) entende que:

O sistema político brasileiro é fragmentado em razão do baixo custo de criação de novos partidos e da falta de barreiras à competição eleitoral. Os principais constrangimentos que existem para a criação de partidos no Brasil são de natureza burocrática. A legislação requer certo número de assinaturas, que a experiência tem demonstrado não ser muito difícil de conseguir. A partir daí os partidos têm acesso a um conjunto de recursos sancionados publicamente, tal como tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão. **Ou seja, o processo de criação de um partido tem baixo custo de entrada e frequentemente é apenas um negócio cujo ápice é o acesso a cargos do Poder Executivo.**

Desse modo, em decorrência do aumento contínuo no número de partidos políticos no Brasil, pode-se dizer que mais imprevisível será a governabilidade do Executivo assegurada pelo “Presidencialismo de Coalizão”, já que a desorganização administrativa ocasionada pela distribuição de cargos no Governo Federal — segundo limite apontado — enseja uma série de complicações registradas por Avritzer (2016, p. 11, grifo nosso):

O segundo limite do Presidencialismo de Coalizão é a maneira como as alianças políticas desorganizam o governo. [...] Desde 1994, a estabilidade do Executivo depende da nomeação de políticos para ministérios e cargos de segundo escalão. Quando analisamos a composição dos ministérios de 1994 a 2015, percebemos alguns fenômenos: em primeiro lugar, a profusão de ministros e ministérios. Fernando Henrique Cardoso teve 96 ministros de oito partidos. Lula teve 103 ministros de nove partidos. Dilma Rousseff deve superar as duas marcas. Vale a pena entender a natureza desorganizadora desse excesso de ministros. **Ela está ligada, em primeiro lugar, à necessidade de atender as bases parlamentares do governo.**

Pode-se articular, com efeito, a ideia de que o crescente número de legendas partidárias está associado diretamente ao crescimento na distribuição de cargos em cada governo, contribuindo para o esgotamento do “Presidencialismo de Coalizão”. Ademais, esse conjunto, dá azo ao terceiro e último limite — a corrupção, ocasionada pela distribuição desses cargos — atribuído por Avritzer (2016, p. 12), ao questionar a noção de ser “[...] impossível dizer se há mais ou menos corrupção no Brasil hoje do que no período autoritário [...]”. No que é pertinente ao terceiro limite, é perfeitamente tangível o fato de que, logo após a materialização do Estado Democrático de Direito, por via do advento da CRFB/88, matérias sobre corrupção passaram a fazer parte do noticiário popular. Isso não significa, entretanto, que a corrupção inexistia antes desse período; pelo contrário, apenas não era evidenciada pelos meios de informações da época, haja vista que a maioria desses veículos foram objeto de interferência direta do regime militar, mediante a censura ou por meio de outro artifício capaz de interferir nas informações repassadas. Sobre isso, Starling (2008, p. 253) esclarece:

O regime militar conviveu tanto com os corruptos e com sua disposição de fazer parte do governo fosse qual fosse sua natureza política, quanto com a face mais exibida da corrupção, que graças aos dribles na censura foi capaz de chegar às páginas dos jornais e compor a lista dos grandes escândalos de ladroagem da

ditadura — como ocorreu, por exemplo, entre vários outros episódios que ficaram célebres, com o escândalo do Instituto Brasileiro do Café; o caso Hanna Mining Company; o caso Delfin; o projeto Jari; a construção da ponte Rio-Niterói e da Transamazônica; a operação Capemi. O próprio Castello Branco descobriu depressa que esconjurar a corrupção era tarefa fácil; prender corrupto era outra conversa: ‘o problema mais grave do Brasil não é a subversão. É a corrupção, muito mais difícil de caracterizar, punir e erradicar’.

Verifica-se, portanto, que os problemas inerentes à corrupção brasileira, não necessariamente, fazem parte do Estado Democrático de Direito, tão pouco se originaram por seu intermédio, como muitos tentam propagar. Malgrado quase três (3) décadas de consolidação desse Estado, pode-se asseverar que ainda o Brasil é jovem, comparado a outros países, sobretudo em relação aos do Continente Americano, onde o País se insere. Consoante a inteligência de Dahl (2001, p. 19), “[...] a democracia possa ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas”, contribuindo, assim, para o fortalecimento social e amadurecimento de nossas instituições. Ademais, basta descrever também que, em 1831, Tocqueville¹⁴ (1977, p. 389) afirmava que a população dos Estados Unidos “[...] tem por sua pátria um sentimento análogo àquele que experimentamos pela família, e é ainda por uma espécie de egoísmo que se interessa pelo Estado”. Daí por que, alguns estudiosos analisam o fenômeno da corrupção, sob o prisma histórico-cultural, assim como descreve Ghizzo Neto (2010, p. 300-301, grifo nosso):

Não há como negar o fato de que o passado histórico de um povo ou uma nação, suas criações culturais, hábitos e costumes, enfim, seus acontecimentos experimentais, não se originam do vácuo inexistente, da criação divina ou do mero acaso. Cada acontecimento cultural tem sua existência determinada por outros acontecimentos culturais. Assim sendo, é a partir de valores já existentes que a humanidade recria a história, impondo novos padrões éticos e posturas morais. A ética é, pois, relacional, apresentando uma readequação social constante. Seu caráter instável e renovável possibilita a evolução ou o retrocesso no processo histórico. Representamos nossos exemplos e nossas evidências, construindo, através de ações, o resultado social prático que hoje se apresenta. [...] Nesse sentido, sendo o fenômeno da corrupção essencialmente cultural, há que se constar a herança de valores e antivalores que formataram o caráter, a índole e a identidade do brasileiro. [...] Embora a cultura de um povo já se apresente realizada, num menor ou maior grau de evolução, a evolução cultural não implica necessariamente uma continuidade linear obrigatória, intransponível ou imodificável. [...] A corrupção pode ser definida como a decomposição, o apodrecimento do Estado padrão normal ou esperado, o processo ou efeito de corromper e alterar as características originais de uma coisa ou um procedimento. É a devassidão, degradação, depravação, prostituição e perversão de hábitos e costumes. Enfim, o suborno, a vantagem indevida, o engodo arquitetado, a peita, o processo ou efeito de corromper e alterar as características originais de uma coisa ou um procedimento. **Sob as mais variadas formas e realces múltiplos, o fenômeno da corrupção campeia as diversas áreas da atividade humana, tanto na esfera pública, como na privada.**

É sensível a existência de certo descontentamento popular relacionado ao panorama político-partidário brasileiro, sempre classificado com total desconfiança pela ausência de valores morais e éticos, atribuídos aos aspectos envolventes da corrupção. Deve-se considerar, entretanto, o ponto de vista de Avritzer (2016, p. 85), assinalando que: “O país e sua opinião pública mudaram muito e hoje condenam desvios de verba e abusos de poder por parte de funcionários públicos, mas mantêm ambiguidades em relação a outras práticas de apropriação [...]”. Ainda no mesmo senso, Souza (2016, p. 12) alerta para o fato de que: “Todos os golpes de Estado tiveram a corrupção como mote, precisamente

¹⁴ 1805 d.C — 1859 d.C.

porque ela se presta sem esforço a ser tomada arbitrariamente contra o inimigo político de ocasião”. Ademais, Whitaker (2010, p. 264, grifo nosso) abaliza elementos dessa estigmatização:

Para complicar, há o mal que a corrupção faz à continuidade democrática. Com tantas informações sobre corrupção somos levados a pensar que o conjunto do sistema político está inteiramente infectado. Com isso ele se desacredita. Diz-se, para salvar um pouco da esperança, que nem todos são assim, mas se torna realmente difícil separar o joio do trigo. No senso comum esse sentimento atinge até a esquerda que se diz ética. Todos os políticos — qualquer que seja sua filiação partidária — são incluídos na categoria pejorativa dos ‘eles’, acima dos pobres mortais, aninhados como máfias nos diferentes governos e parlamentos. Ora a democracia, por mais capenga que seja e ainda que esteja, como no nosso caso, eivada de procedimentos autoritários, é o único quadro institucional que permite que se resolvam os problemas econômicos, sociais, ambientais e políticos de uma sociedade. Democracia não se reduz a eleições. Ela é debate livre, busca de saídas consensuais, controle social, cidadania ativa. Sua continuidade é necessária porque só dentro dela podemos aperfeiçoá-la. **Deus nos guarde da memória curta dos que têm saudades de uma pretensa ‘ordem’ que só os militares sabem impor...**

Sob essa razão, é possível assegurar que o combate à corrupção deva ser encarado como um mecanismo de ordem institucional e democrático alicerçado pela CRFB/88, não significando dizer que tal conduta deva ser relativizada ou até mesmo atenuada quando se trata do panorama político-partidário do País. Igualmente, nesse feito, Avritzer (2016, p. 85) defende o ponto de vista de que: “A corrupção não é cultural, e envolve a capacidade das instituições de coibir o fenômeno e punir aqueles que insistem em praticá-lo. Sua incidência aumenta ou diminui a partir de uma inter-relação entre política e cultura”. Ademais, Klein (2002, p. 139, grifo do autor) tece comentários:

Considerar que a corrupção é um mal menor em um regime democrático e que é preferível sua existência em um regime competitivo a um regime moralmente implacável, incorruptível e inibidor do desenvolvimento social, é algo que deve ser analisado com toda cautela. Há sempre o risco de um *efeito mandrágora*: se a corrupção em doses pequenas é vista como o amargo de um remédio, não se deve esquecer que ela pode ganhar terreno e gerar uma metástase, espalhando-se por todo o organismo social, tornando-se um veneno destruidor do desenvolvimento que, de início, teoricamente, ajudou a impulsionar.

Atentando-se, pois, para os aspectos do panorama político-partidário do País, percebe-se que o próprio custo financeiro de algumas campanhas eleitorais, em conjunto com o surgimento de novos partidos políticos, concede azo à descrença popular, ligada à conduta de seus pretendidos representantes. Além disso, Leitão (2015, p. 186) distingue que: “É de se reconhecer que os partidos políticos brasileiros estão cada vez menos enraizados na sociedade — que os rejeita — e se aproximam cada vez mais do Estado — que os financia”. Nesse sentido, Avritzer (2016, p. 12) esclarece que:

A corrupção é um fenômeno secreto, e as evidências sobre ela são indiretas. A maior parte dos índices que medem a corrupção é baseada na percepção sobre sua existência, que é tanto maior quanto mais a corrupção é combatida. No caso do Brasil, o que sabemos é que, valendo-se de um sistema de financiamento de campanhas políticas completamente deficiente, há enorme proliferação de esquemas de caixa dois. Esses esquemas têm sempre as mesmas características: licitações de grandes obras de infraestrutura são realizadas com um grupo restrito de empresas que fazem contribuições para campanhas ou financiam despesas de políticos. Porém, é impossível distinguir, entre essas despesas, aquelas que

financiaram o sistema político e aquelas que foram apropriadas individualmente, fenômeno a que se dá o nome de caixa três.

São, pois, diretamente notórios os limites de exaurimento do “Presidencialismo de Coalizão”, exacerbado pelos aspectos da corrupção e seus efeitos contraproducentes ao Estado Democrático de Direito. Sob tal lógica, se questiona, também, por que há uma legislação ineficaz no combate à corrupção, e, infelizmente, não existe outra conclusão, a não ser pensar que a maioria dos legisladores pátrios, legislam em causa própria, contribuindo para o agravamento do quadro político e institucional do País, consoante abaliza Aragão (2014, p. 98), quando racionalmente ajuíza que “[...] não é possível acreditar que o atual Congresso Nacional vai legislar contra os interesses eleitorais de seus membros”. Por outro lado, Avritzer (2016, p. 132) aponta que: “Apenas a produção de soluções por meio das instituições políticas permitirá que a democracia saia mais forte de cada um dos impasses [...]”. Em semelhante direção, Starling (2008, p. 259) caminha, ao expressar que “[...] só há um remédio contra a corrupção, mais democracia”.

Brizola e Lula: caminhos que se cruzam

No traçado decorrer da história política brasileira, algumas lideranças populares enfrentaram problemas semelhantes no curso de suas trajetórias. Com efeito, mencionam-se nomes como os de Getúlio Vargas,¹⁵ João Goulart¹⁶ e Juscelino Kubitschek,¹⁷ como exemplos. Reportando-se a Leonel Brizola¹⁸ e a Luiz Inácio Lula da Silva, não seria diferente, já que os aspectos de suas lideranças compõem traços comuns, inclusive em relação aos vultos já citados. Nessa linha, Ab’Sáber (2015, p. 11, grifo do autor) aborda determinados predicados pertencentes a um tipo característico de se fazer política:

Sabemos, por exemplo, que a convocação e a dominação *carismática* do político é baseada na possibilidade de captura de nosso desejo por um corpo, uma personalidade, um estilo, um ritmo e uma voz, de forma que, para além dos elementos tradicionais que podem ser codificados — econômicos e sociais — estes dados estéticos, porém inconscientes, também fundam uma esperança, e geram uma energia política, sobre e a partir de aspectos imaginados a respeito das qualidades do governante. O que sonhamos do líder, e, principalmente, seu modo único de nos fazer sonhar — com os complexos pactos de *comunicação* que a ele se agregam — em conjunto com o que ele pode ou não entregar, faz parte do valor de dominação que ele exerce sobre nós.

Observa-se, então, que tais características se tornam bastante parecidas em tempos distintos na fase de atuação dessas lideranças em algum momento simbólico de suas vidas, principalmente se tratando daquelas com forte apelo social e popular, identificados, respectivamente, com a classe baixa e trabalhadora. Nesse caso, Sento-Sé (2008, p. 200, grifo nosso) aborda pontos inerentes da trajetória política de Brizola e Lula:

O que estamos propondo, ainda que de forma tentativa, é que o tipo de liderança representada por Brizola é próximo daquele que vai confirmar Lula como uma das

¹⁵ Getúlio Dornelles Vargas nasceu em 19/04/1882 e faleceu em 24/08/1954. Presidiu o Brasil por dois períodos: 1º) 03/11/1930 a 29/10/1945; e 2º) 31/01/1951 a 24/08/1954.

¹⁶ João Belchior Marques Goulart, nasceu em 01/03/1918 e faleceu em 06/12/1976. Presidiu o Brasil pelo período de 07/09/1961 a 01/04/1964.

¹⁷ Juscelino Kubitschek de Oliveira nasceu em 12/09/1902 e faleceu em 22/08/1976. Presidiu o Brasil pelo período de 31/01/1956 a 31/01/1961.

¹⁸ Leonel de Moura Brizola, nasceu em 22/01/1922; e faleceu em 21/06/2004. Governou o Rio Grande do Sul pelo período de 25/03/1959 a 25/03/1963, e o Estado do Rio de Janeiro por dois (2) períodos: 1º) 15/03/1983 a 15/03/1987; e 2º) 15/03/1991 a 02/04/1994. Foi candidato à Presidência da República em 1989 e 1994.

mais destacadas figuras da história republicana brasileira. Reduzir as duas, ou mesmo uma delas, à maldição do populismo equivale a abrir mão de material para uma reflexão política da maior importância. Aproximar Lula e Brizola não é o mesmo que ignorar as grandes diferenças que os separam. Para fazê-lo cabe perscrutar os discursos de cada um, seus gestos e bandeiras, cotejá-los no espaço de que dispomos. Por isso, restringimo-nos a apontar os componentes destacados no discurso brizolista, indicando aqueles que ainda parecem gozar de vigor e aqueles cujo apelo foi esvaziado, definitivamente ou provisoriamente. O apelo ao povo segue sendo o eixo do discurso, como seria de esperar. Tal sentença soa como um truísmo, daí devermos qualificá-la melhor. Pobres, mulheres, negros, populações indígenas seguem como qualificadores pertinentes dos contingentes de excluídos e mal contemplados por direitos e reconhecimento no Brasil contemporâneo. **Afirmamos que foi o discurso brizolista que os lançou no debate político partidário.** Cabe afirmarmos, agora, que o PT foi provavelmente o partido que incorporou de maneira mais tenaz essas questões a sua pauta. O próprio uso da expressão ‘exclusão’ se firma no vocabulário político no mesmo período em que o PT se consolida no sistema político partidário. Por outro lado, o nacionalismo que estruturou o discurso brizolista parece, hoje, uma bandeira superada.

Dessa maneira, observa-se que tais aspectos políticos estão longe da simpatia da elite conservadora dominante, pois rotulam determinadas lideranças — Brizola (PDT) e Lula (PT) — e suas respectivas legendas, naquilo que o jargão noticioso assinala por “populismo”. Desse modo, Melo (2007, p. 21) aponta que: “O termo tem sido utilizado tanto como categoria científica nas Ciências Sociais, como também uma forma de desqualificação de adversários nas disputas políticas”. Além disso, Sento-Sé (2008, p. 192, grifo nosso) oferece uma ideia acerca do assunto:

Segundo a literatura que trata do populismo no Brasil, esse seria um sistema de organização do poder que teria como características o aparelhamento do Estado, uma tendência à redução dos conflitos entre classes através de um padrão de formação de alianças entre setores do capital e do trabalho. Seria, simultaneamente, resultado e sintoma da fragilidade das instituições de representação e mediação de conflitos e de um suposto baixo índice de cultura cívica das elites e dos trabalhadores em geral. Teria sido o traço mais saliente do regime fundado em 1945 e a razão principal para sua derrocada em 1964. **Nesse curto período, teriam emergido várias lideranças com perfil populista, tendo algumas sobrevivido aos anos duros do regime militar e ao advento da Nova República. Brizola seria um deles e, virtualmente, o último a deixar a cena.**

No fragmento, nota-se que Leonel Brizola fora o último destaque remanescente da época “Varguista”, ao testemunhar períodos obscuros e importantes da historicidade política brasileira, já que os dois ex-presidentes, Juscelino Kubitschek e João Goulart, por coincidência — ou não — faleceram em 1976. Não deixaram, contudo, de ser acossados pelo regime militar, que enxergavam neles uma séria ameaça ao poder hegemônico ditatorial. Nesse sentido, Starling (2008, p. 254, grifo nosso) descreve um episódio:

O presidente Juscelino Kubitschek, por exemplo, foi um desses cidadãos. Em 1965, às vésperas da edição do Ato Institucional no 2, JK foi submetido a uma série interminável de interrogatórios e de depoimentos diários que visavam arrancar confissões tanto de supostas ligações com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) e com a direção do Partido Comunista Brasileiro, quanto de desvio de dinheiro público. **As acusações de corrupção contra Juscelino incluíam compras de lotes de terrenos na Pampulha, em Belo Horizonte, a partir de informações privilegiadas; vantagens escusas fornecidas a empreiteiros durante a construção de Brasília; corrupção nas negociações sobre a construção da ponte de ligação entre o Brasil e o Paraguai.** Empresas foram investigadas, bancos americanos e suíços foram contactados na tentativa de localizar

provas contra o ex-presidente. Ao final de duas semanas e de 60 horas de inquirição, alquebrado e doente, JK deixou o Brasil.

Logo, este fato se faz bem semelhante aos acontecimentos vivenciados pelo ex-presidente Lula, após o término de seu mandato na última década. Evidentemente, — para tal comparação — as épocas são distintas, porém, sob o tempo, se observa o sintomático aspecto da criminalização e judicialização da política, atrelada à politização da Justiça. Assim, Ribeiro (2017, p. 389, grifo nosso) oferece elementos recentes:

Ao longo dos últimos meses, a expressão *Lawfare*, que constitui a junção em inglês da palavra *Law* (lei), com o termo *Warfare* (guerra), vem sendo utilizada pelos advogados do ex-presidente Lula para designar os processos criminais que estão sendo contra ele instaurados. A designação de *Lawfare* recai em um ambiente em que as instituições jurídicas são abusivamente utilizadas para a perseguição de um adversário político. [...] **Uma das formas mais frequentes da sua utilização se dá pelo afastamento de um adversário pelo uso abusivo do sistema jurídico em substituição aos processos eleitorais constitucionalmente vigentes.**

Atenta-se, pois, para a possibilidade de o conceito estadunidense do “*Lawfare*” também vir a ser aplicado em diferentes passagens protagonizadas pela liderança de Leonel Brizola. Percebe-se que tal artimanha não é nada recente, comparada à nomenclatura internacional da conduta exercida por este termo. Nesse contexto, Felipe (2017, p. 311) sintetiza que: “Nesta ditadura de novo tipo, o que antes se fazia pela força das armas e pela violência para destruir o adversário político agora se faz pelo *Lawfare*”. Perante essa terminologia, entretanto, se reforça a ideia segundo a qual, em vários momentos da história política brasileira, forças alheias eram atuantes na tentativa — quase sempre exitosa — de reescrevê-la. Na intelecção de Avritzer (2016, p. 130, grifo nosso) sobre o atual momento:

Trata-se de um cenário no qual a corrupção deixa de ser uma questão de aprimoramento institucional e passa a ser uma pauta seletiva utilizada contra o governo e alguns partidos, ao mesmo tempo que outras suspeitas são amplamente ignoradas. Não tenho nenhuma dúvida que a Operação Lava Jato tem caminhado nesta direção. [...] **O risco é que a Lava Jato se partidarize e coloque o Brasil em um cenário parecido com aquele de 1954 e 1964.**

De fato, presencia-se, na atual conjuntura nacional, o imbróglio levantado pela “Operação Lava Jato” — deflagrada em 17 de março de 2014 — no qual resultou na maior crise institucional após a redemocratização do País, afetando diretamente a atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Sobre isso, Avritzer (2016, p. 116) comenta que:

No entanto, a forma como no primeiro semestre de 2015 o Poder Judiciário colocou o Executivo na defensiva com práticas políticas questionáveis, como o vazamento seletivo de informações da Operação Lava Jato e um abuso de prisões preventivas e de delações que tem como objetivo desestabilizar o campo político, mostra o perigo de uma solução para os impasses que não transite pelos poderes constituídos pelo voto popular. Não é possível esconder que o sucesso da democracia brasileira se assenta em dois dos seus três pilares, o Executivo e o Judiciário e que o equilíbrio entre os dois se tornou mais precário em 2015. O Executivo foi o responsável por todas as políticas positivas geradas pela democracia, da estabilização econômica à melhoria da distribuição de renda. Desde 1988, foi motivo de crise em um curto período, em 1992, que levou ao impeachment do ex-presidente Collor e constitui o centro dos impasses da democracia brasileira vividos em 2015. Em todos os outros momentos, foi um dos pilares fundamentais da governabilidade. O Judiciário, por sua vez, foi se fortalecendo gradualmente, com decisões importantes do STF em

relação ao sistema político, como a derrubada da cláusula de barreira e a decisão que impôs a fidelidade partidária.

Comprova-se, então, o fortalecimento do Judiciário em detrimento dos outros dois (2) poderes. Eis que, Leitão (2015, p. 173) reforça o argumento de que: “A partir da Constituição de 1988, o Poder Judiciário passou a exercer um ativo papel de intervenção nas regras do jogo político, ao produzir decisões que tiveram influência direta sobre a política partidária [...]”. Por sua vez, Souza (2016, p. 40, grifo nosso) assim se expressa:

Veremos adiante que o casuísmo golpista de hoje deixa de demonizar o Estado para demonizar apenas o Poder Executivo — afinal, o Congresso foi comprado em grande medida e o Poder Judiciário funciona como um partido corporativo para manter suas regalias e privilégios. **A vantagem das épocas de crise é que a fraude e a mentira ficam expostas para qualquer pessoa na qual tenham ainda sobrado dois neurônios depois de anos a fio do bombardeio diário de veneno midiático.**

É fácil intuir o fato de que, na última década, o Executivo nacional, representado pelo simbolismo de um partido político de viés popular — PT — sofrera uma série de interferências dos demais poderes, em conjunto com setores da comunicação, sendo estes últimos havidos historicamente como o quarto poder, em virtude do grau de influência desempenhado no Brasil. A esse aspecto, Moraes (2014, p. 75, grifo do autor) se manifesta:

Em meados do século passado, sob a acusação de ameaça comunista, os Estados Unidos apoiaram diversos golpes de estado na América Central e América do Sul, instaurando ditaduras: 1954 – Guatemala e Paraguai; 1962 – Argentina; 1964 – Brasil e Bolívia; 1973 – Chile e Uruguai. Com propósitos comuns, os ditadores do Chile, Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Brasil se uniram no que é conhecido como Operação Condor para reprimir opositores. As ditaduras dependem do silêncio da imprensa para ocultar a violação dos direitos e acomodar a população. Portanto, em todos os países **houve perseguição e assassinatos de jornalistas e fechamento de jornais, rádios e emissoras de TV.** Em todos esses países **sobreviveram os veículos de imprensa que se aliaram às ditaduras** e que cooperavam com os próprios americanos. Em troca de colaboração e do silêncio, receberam vasto apoio financeiro, formando monopólios e oligopólios nesses países. No Brasil, foi instaurado **o regime de concessões de rádios e TVs**, com a finalidade de controlar quem teria direito a voz no país. Os veículos apoiadores tornaram-se parceiros dos cofres públicos, recebendo fortunas, expandindo seu império pelo país e colocando seus proprietários entre as maiores fortunas do Brasil. Apesar das histórias alimentadas por esses veículos de contestação ao regime, o fechamento dos líderes de audiência como a TV Tupi, Manchete e todos os grupos não aliados, e a sobrevivência desses poucos veículos que encontram o apogeu justamente na ditadura são claros indícios de que a suposta resistência, se ocorreu, não passou de fachada ou foi insuficiente para perderem as amplas verbas do governo militar.

Observam-se, também, traços bastante alegóricos relacionados ao comportamento desses meios — *mass media* nacionais — em relação aos partidos e lideranças populares no repaginar perene do tempo. No domínio de tal razão, fatores que pareciam superados ressurgem de maneira imperativa e quase sempre estranha, assim como analisa Ab’Sáber (2015, p. 36-37, grifo nosso):

Embora esvaziado em todo o mundo, e particularmente no modo de conceber o poder da até ontem bem sucedida esquerda democrática brasileira, a já tardia ideia

de 'comunismo' parece ainda ter uma vigência imaginária importante no Brasil, e está bem presente, surpreendentemente, no fundo da ação na rua desta grande fração das classes altas brasileiras. Onde as coisas são assim, pode-se afirmar com alguma certeza um fracasso do vínculo entre pensamento e política. Construção que vem de bem longe, ponto de apoio e ideia central para a instauração de duas ditaduras *parafascistas* no difícil século XX brasileiro, foco de uma guerra mundial pela hegemonia de Impérios, o anticomunismo sobrevive magicamente no Brasil de hoje como uma espécie de imagem de desejo, para a grande simplificação interessada da política que ele de fato realiza. Ele mantém o discurso político em um polo muito tenso e extremo de negatividade à qualquer realização democrática ou popular de governo; ou melhor, ele é contra qualquer realização que desvie a posse imaginária do Estado de seus senhores, imaginários, de direito. [...] **Trata-se de um sortilégio, da redução da política ao maniqueísmo interessado mais simples, na esperança de desfechos já há muito impossíveis, do tipo guerra fria.** A dinâmica democrática e viva entre as classes e o governo é transformada deste modo em um gesto de desejo imediato, em uma luta imaginária limite, contra os comunistas inexistentes. E, me parece, isto apenas quer dizer que o governo deve ser derrotado *in extremis*. O anticomunismo é estratégia extremada — ancorado no arcaico liberalismo conservador brasileiro, com fumos de fidalguia, as famosas raízes do Brasil, de origem ibérica e escravocrata — de resgatar o governo de compromissos populares quaisquer, mesmo quando estes compromissos, como no caso dos governos Lula e Dilma, sejam de fato os da inserção de massas no mercado de consumo e de trabalho, evidentemente pró-mercado, capitalista. E, de fato, é necessária uma fantasmagoria limite, exatamente por isso: foi o governo de esquerda que deu uma certa solução política para o avanço capitalista bem paralisado no Brasil do neoliberalismo periférico dos anos 1990, dirigido pela grande elite econômica nacional. Bem ao contrário da alucinose dos homens que ainda usam os termos próprios da guerra fria, como se sabe, o governo de esquerda dinamizou intensamente o capitalismo de mercado interno brasileiro, alcançando de fato um virtual estado de pleno emprego no Brasil.

Sendo assim, ante tal *status quo*, observa-se o avanço conservador que invade o País, principalmente sob a âncora de protestos caracterizados pelos vieses religioso, elitista, militar e de negação aos direitos minoritários, que levaram à derrubada da então presidente Dilma Rousseff, em 2016, com amparo no posicionamento errôneo da criminalização da política — simbolizado pelo Partido dos Trabalhadores — fortalecido pelo ativismo judicial. Nesse sentido, Avritzer (2016, p. 114-115, grifo nosso) descreve que:

Desde 2013, existe uma 'nova direita' se organizando, que tem procurado romper com alguns velhos paradigmas. O Brasil historicamente teve forças conservadoras ou de direita ligadas aos setores atrasados da economia. Muitos autores nos anos 1950 e 1960 publicaram obras importantes, baseadas nesses contrastes, que se impregnaram na cultura brasileira por meio das telenovelas, com a imagem do coronel e do atraso. A 'nova direita', que surge nesta última década, tem um perfil que mistura elementos clássicos aos contemporâneos. Sua pauta é a defesa da agenda econômica liberal e da propriedade privada, bem como o foco da questão da corrupção, elemento que esteve na agenda dos setores conservadores brasileiros antes de 1964 e desapareceu depois disso. [...] **O que, sim, acende luzes amarelas é a intolerância política que se expressa nessa volta de movimentos conservadores às ruas.**

Essa intolerância política pode ser compreendida não pelo simples ódio à figura do ex-presidente Lula e ao Partido dos Trabalhadores (PT),¹⁹ mas encarada também, como uma odiosidade ao "povo brasileiro" no sentido literal expressado pelos seus discursos. Assim, nesse fato, se observa algo similar à trajetória política de Leonel Brizola, conforme aborda Sento-Sé (2008, p. 194, grifo nosso):

¹⁹ Preso desde 07/04/2018.

O povo a que o discurso brizolista se refere é basicamente o conjunto de atores que estão excluídos do acesso a direitos fundamentais. O foco principal seriam aqueles que habitam as periferias das cidades, os bolsões urbanos de pobreza, as inúmeras e vastas áreas de concentração de miséria espalhadas pelo Brasil. Há no discurso brizolista uma aberta opção pelos pobres, privados de condições suficientes para exercerem com inteireza a cidadania. Nesse sentido, o discurso brizolista tem um enorme apelo social, um claro viés para a denúncia da injustiça e da violação dos direitos sociais. **Sendo assim, pode-se dizer que o povo a que se refere esse discurso é aquela parcela da população que não faz parte das elites econômicas e está alijada da comunidade política e social mais abrangente em função das privações de que é vítima.**

Portanto, são perceptíveis elementos semelhantes em cenários distintos, relacionados ao comportamento político brasileiro, já que, nesse caso, lideranças como Leonel Brizola ocuparão sempre um lugar na história por meio de aspectos comuns aos demais que souberam se posicionar na difícil tarefa de lidar com interesses que nem sempre são de alcance popular. Efetivamente, a Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola, no “Livro dos Heróis da Pátria”. Dessa forma, espera-se que, no futuro, seja recordada a memória de outras lideranças políticas que atualmente resistem em fazer história, a fim de que não se cometam os mesmos erros em que outros incorreram.

Considerações finais

Verifica-se que o protagonismo político exercido por Leonel Brizola na esfera do “Pluripartidarismo Moderado” comprova o quão pedagógico pode ser para os dias atuais, já que tudo aquilo vivenciado no trilhar de sua trajetória pode ser identificado — por via de outros agentes — em momentos hodiernos da história política brasileira. Atestam-se, com efeito, o fato de que em determinados momentos, amplas lideranças com viés popular, e, de altivez político-eleitoral — assim como Lula —, sofreram algum tipo de coerção estatal por meio de mecanismos jurídicos que sufocaram suas ações contrariadas pela elite dominante do País. Nesse caso, observam-se determinados elementos do Estado Democrático de Direito, semelhantes aos utilizados no período do regime militar contra seus adversários políticos.

Válido é mencionar, analogamente, conforme o conceito internacional do “*Lawfare*”, fatos como o regramento eleitoral de 1982, comparado ao domínio exercido pelo Poder Judiciário no âmbito do sistema político-partidário atual, ou seja, subsídios ligados aos fatores da politização da Justiça. Demais disso, se nota o quão prejudicial representa o artifício da criminalização política para a sociedade atual, quase sempre guiada cegamente pelos ditames midiáticos e jurídicos que permeiam o ambiente da opinião pública.

Nessa linha, diferentemente do período militar, uma vez promulgada a CRFB/88, inaugurou-se, no contexto do ordenamento jurídico-social, a figura de um Estado voltado para os anseios coletivos da população. Sob tal razão, a efetivação de tais anseios desenvolveu-se com maior eficácia no momento compreendido pela chegada de um partido popular ao governo, representado pela liderança política do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por intermédio do Partido dos Trabalhadores (PT). Dessa maneira, sob a marca do tempo, no entanto, sobretudo no período do governo da então presidente Dilma Rousseff (PT), testemunhou-se o exaurimento do “Presidencialismo de Coalizão”, o qual ofertou certa estabilidade aos governos Lula. Verificam-se, pois, fatos que ressurgem na realidade nacional, como meio de barrar uma agenda progressista, classificada — principalmente, por setores midiáticos — pela alcunha populista, comunista e até corrupta.

Com efeito, nota-se que essa visão deturpada fora observada em governos anteriores, como os de Vargas e Jango — ambos pertencentes ao antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) — tendo Brizola sofrido diretamente com tais consequências, após ter sido anistiado politicamente em 1979 e se destacado nacionalmente como uma das principais

lideranças no processo de redemocratização do País, com uma pauta partidária inaugurada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), na defesa de minorias, representadas por mulheres, negros, índios e favelados. Nesse liame, como atualmente não existe a possibilidade jurídica de extinção ou despersonalização do Partido dos Trabalhadores (PT) — algo observado em 1980 no processo de refundação do PTB, pleiteado por Leonel Brizola, no que resultou na criação da nova legenda do PDT — ocorreu de se criar um clima de instabilidade política, econômica e institucional, ao ponto, por exemplo, de alguns segmentos sociais defenderem a volta da ditadura militar e o voto em cédula de papel, sendo este último maculado pelo maior caso tentado de fraude eleitoral ocorrido no Brasil — o “Caso Proconsult” —, alusivo ao pleito eleitoral de 1982, no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, percebe-se a descrença da população em relação aos partidos e lideranças políticas, no entanto, o Estado Democrático de Direito não se aperfeiçoaria sem essas duas representações. Desse modo, nota-se que a crise de representatividade abala todo o sistema político-partidário, chegando-se ao cúmulo de essas forças aplicarem o uso do *impeachment* como instrumento de solução de crises, quando, no caso, o ideal seria o aperfeiçoamento democrático por via do fortalecimento de suas instituições. Assim reflexionando, nos últimos anos, tem-se falado a respeito de uma reforma política atentando para os problemas que permeiam o Estado Democrático de Direito e seu atual sistema eleitoral. Nesse caso, isso é algo que não depende apenas da população, mas sim do empenho colegiado de seus representantes, quase sempre comprometidos com interesses alheios aos anseios populares.

Referências bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n.o 1, p. 5-34, 1988.

AB’SÁBER, Tales Afonso Muxfeldt. **Dilma Rousseff e o Ódio Político**. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2015.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: Sociedade e Poder. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da Política 1**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991, p. 111-120.

ARAGÃO, Murillo de. **Reforma Política: o debate inadiável**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da Democracia no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à Metodologia do Trabalho Acadêmico**. 5. ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. 1. ed. Brasília: UNB, 2001.

FELIPPE, Marcio Sotelo. Lawfare: esse crime chamado justiça. In: PRONER, Carol *et al.* (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. 1. ed. Bauru, SP: Canal 6, 2017, p. 308-312.

FGV. **Relatório ICJBrasil: 1.o Semestre 2017**. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_icj_1sem2017.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2018.

FLEISCHER, David Verge. Os Partidos Políticos. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. (Orgs.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2007, p. 303-348.

GHIZZO NETO, Affonso. Passado sujo não dá Futuro: vote limpo. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar no 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010, p. 297-315.

KLEIN, Antonio Carlos. **A Importância dos Partidos Políticos no Funcionamento do Estado**. 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

LEITÃO, Rômulo Guilherme. **Partidos Políticos e Redemocratização Brasileira**. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

MELO, Carlos Alberto Furtado de. **Collor: o ator e suas circunstâncias**. 1. ed. São Paulo: Novo Conceito, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

MORAES, Míriam. **Política: como decifrar o que significa a Política e não ser passado para trás. Um guia politicamente correto para entender o sistema de Poder no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

NERES, Geraldo Magella. **Gramsci e o Moderno Príncipe: a Teoria do Partido nos Cadernos do Cárcere**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

PETERSEN, Elke Braid; PINTO, Djalma. **Comentários à Lei da Ficha Limpa**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. A condenação de Lula: o maior caso de Lawfare do Brasil. In: PRONER, Carol *et al.* (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. 1. ed. Bauru, SP: Canal 6, 2017, p. 389-392.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política 1**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991, p. 11-24.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e Sistemas Partidários**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SENTO-SÉ, João Trajano. A Era do Líder Popular. In: FERREIRA, Marieta de Moraes. (Coord.). **A Força do Povo: Brizola e o Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2008, p. 182-201.

SOUZA, Jessé. **A Radiografia do Golpe**: entenda como e por que você foi enganado. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

SOUZA FILHO, Oscar d' Alva. **Polis Grega & Praxis Política**. 3. ed. São Paulo: ABC, 2003.

STARLING, Heloisa Maria Gurgel. Ditadura Militar. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Orgs.). **Corrupção: Ensaio e Críticas**. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 251-260.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1977.

WHITAKER, Chico. Corrupção, Ficha Limpa e Reforma Política. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar no 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010, p. 259-269.